



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

CALMAR, S.A.

Smart Alliance, Limitada.

Sociedade de Transportes e Serviços M. L. Zimpeto, Limitada.

Cooperativa Agostinho Neto, Limitada.

Tellodouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Msexpresso, Limitada.

Namalungo Holding, Limitada.

Pensão 2020 Marhaba, Limitada.

Tshuvuka Digital e Serviços, Limitada.

Natur Pharma, Limitada.

MZ Low Cost – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TDP Engenharia e Fiscalização, Limitada.

Triarte, Engenharia e Construção, Limitada.

Livros e ETC, Limitada.

Find e Solve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL-Ismaeel Motors, Limitada.

Dimacha Aliança Global, Limitada.

Agribusiness e Serviços (ABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papá Pecuária, Limitada.

Skylark Travel e Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ventures, Limitada.

Jindal Investimentos, S.A.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

Bluish Gulfessl Pelagic, Limitada.

MBL-Moçambique, Limitada.

Editorial Universitária Global Visa Protocolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída à favor de Juwied, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7624L, válida até 8 de Maio de 2023 para ouro, nos distritos de Momba e Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 22' 30,00''	40° 28' 20,00''
2	-14° 22' 30,00''	40° 31' 10,00''
3	-14° 27' 30,00''	40° 31' 10,00''
4	-14° 27' 30,00''	40° 27' 50,00''
5	-14° 27' 0,00''	40° 27' 50,00''
6	-14° 27' 0,00''	40° 28' 0,00''
7	-14° 25' 50,00''	40° 28' 0,00''
8	-14° 25' 50,00''	40° 28' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Julho de 2018, foi atribuída à favor de Lithiumb, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9167L, válida até 18 de Junho de 2023, para lítio, metais raros, minerais industriais, pedras preciosas, pedras semi-preciosas, terras raras e minerais associados, nos distritos de Maganja da Costa e Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 41' 40,00''	37° 30' 0,00''
2	-16° 41' 40,00''	37° 34' 40,00''
3	-16° 46' 20,00''	37° 34' 40,00''
4	-16° 46' 20,00''	37° 30' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Setembro de 2018, foi atribuída à favor de Mutarara, Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9067L, válida até 31 de Julho de 2023, para manganês e minerais associados, no distrito de Changara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 40' 40,00''	32° 48' 30,00''
2	-16° 40' 40,00''	32° 56' 30,00''
3	-16° 34' 40,00''	32° 56' 30,00''
4	-16° 34' 40,00''	32° 51' 30,00''
5	-16° 33' 20,00''	32° 51' 30,00''
6	-16° 33' 20,00''	32° 58' 40,00''
7	-16° 36' 0,00''	33° 58' 40,00''
8	-16° 36' 0,00''	33° 00' 20,00''
9	-16° 38' 50,00''	32° 00' 20,00''
10	-16° 38' 50,00''	32° 59' 10,00''
11	-16° 42' 0,00''	32° 59' 10,00''
12	-16° 42' 0,00''	32° 48' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2018, foi atribuída à favor de Moçambique Sinoma Meihua Cimentos, Limitada, a Concessão Meneira n.º 9462C, válida até 16 de Agosto de 2043, para calcário, no distrito de Macomia, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 05' 0,00''	40° 18' 50,00''
2	-12° 03' 30,00''	40° 18' 50,00''
3	-12° 03' 30,00''	40° 20' 50,00''
4	-12° 04' 40,00''	40° 20' 50,00''
5	-12° 04' 40,00''	40° 20' 20,00''
6	-12° 04' 50,00''	40° 20' 20,00''
7	-12° 04' 50,00''	40° 19' 40,00''
8	-12° 05' 0,00''	40° 19' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CALMAR S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101045536, uma entidade denominada CALMAR, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de CALMAR, S.A., e tem a sua sede na Rua dos Combustíveis, n.º 11115, Porta n.º 95, Bairro da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para qualquer localidade do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social gestão de participações sociais noutras sociedades, a compra, permuta, venda e arrendamento de imóveis, restauração, hotelaria, gestão de condomínios, revenda dos adquiridos

para esse fim, gestão de imóveis próprios, promoção e gestão imobiliária, estudos e elaboração de projetos, serviços, comércio de materiais de construção e segurança para revenda, importação e exportação de materiais de construção e segurança.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, nomeadamente, prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e está representado por dez mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por maioria de dois terços dos votos de todos os seus sócios, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, estabelecendo os termos e condições de cada aumento do capital bem como a forma e os prazos de subscrição a realizar.

Três) As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social nela representado, cabendo aos accionistas todos os encargos de conversão.

ARTIGO QUINTO

(Preferência no aumento do capital)

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Espécies de acções)

Um) A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de acções,

incluindo categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) A sociedade deverá ainda designar um Secretário e respectivo suplente, o qual exercerá as competências fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de cinco anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

Três) As remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do Secretário serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos por esta designada.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, ou por outro accionista ou ainda por um membro do Conselho de Administração.

Cinco) A representação do accionista poderá ser feita através de carta dirigida por este último ao Presidente da mesa, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Seis) É admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte: Os accionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia.

Sete) Para o efeito, os accionistas poderão utilizar o modelo de voto por correspondência que será atempadamente disponibilizado pela sociedade.

Oito) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista, sendo que no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

Nove) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral. Cabe ao Presidente da Mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.

Dez) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do accionista, ou seu representante, na Assembleia Geral.

Onze) Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um secretário. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo accionista mais velho.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo o Presidente optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas a todos os accionistas. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração ou Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A gestão das actividades da sociedade compete a um Conselho de Administração que tem exclusivos e plenos poderes de repre-

sentação e que é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A designação do respectivo presidente competirá à Assembleia Geral, mas se esta não o fizer o próprio Conselho de Administração eleito escolherá o seu presidente.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num administrador determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em acta os poderes delegados, podendo igualmente delegar numa comissão executiva, constituída por cinco a nove administradores, a gestão corrente da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração fixará as atribuições da comissão executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes, constituir mandatários da sociedade;
- c) Delegar poderes nos seus membros, nos termos do número quatro do artigo catorze, contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- d) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- e) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a gerência dos negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio Paulo Manuel da Silva Caldeira;
- b) Com a assinatura conjunta de dois administradores. Com a assinatura de qualquer administrador quando expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração;
- c) Com a assinatura de um mandatário, devidamente autorizado, nos termos da respectiva procuração;
- d) Com a assinatura do administrador delegado, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele delegar;
- e) Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelos dois vogais, devendo reunir pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) É permitido o voto por correspondência e por procuração passada a outro procurador.

Quatro) Os administradores que falem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores executivos que falem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um quinto das reuniões da Comissão Executiva no mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único apresenta o seu relatório sobre o exame das contas da sociedade, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes sócios o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeado para o quinquênio como Presidente do Conselho de Administração e Administrador Delegado o senhor Paulo Manuel da Silva Caldeira, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211187S, Direcção Nacional de Identificação Civil, NUIT 1024459482, residente no bairro do Triunfo Condomínio Mares, cidade da Maputo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado fica expressamente dispensados, de prestar caução por eventuais responsabilidades associadas ao exercício do seu cargo.

Três) Que, para fazer face às despesas de instalação dos serviços e de início de actividade, nomeadamente respeitantes a salários, rendas, fornecimentos, equipamentos ou serviços são desde já conferidos ao Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado da sociedade ou a quem delegar por procuração, os necessários poderes para praticar, outorgar e assinar todos os actos e documentos necessários abertura, levantamento e movimentação de contas bancárias da sociedade, das importâncias que ali forem depositadas, em conta aberta em nome da sociedade CALMAR, S.A., em Moçambique, a título de realização do capital social ou outra.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado da sociedade atrás designado fica, desde já, autorizado a celebrar, anteriormente ao respetivo registo de constituição, quaisquer negócios jurídicos em nome desta sociedade compreendidos no âmbito do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração poderá, obtido parecer favorável do Fiscal Único, deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercício sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023567, uma entidade denominada Smart Alliance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eugénio Anísio Celeste Vilanculos, Solterio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Inhagoia B, casa n.º 65, Q. 40, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100655785M, emitido a 8 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo; e

Segundo. Yannick Eugénio Vilanculos, menor de idade, nascido a 1 de Abril de 2010, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Inhagoia B, casa n.º 9, Q. 40, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106175743S, emitido a 2 de Agosto de 2016, na cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai de nome Eugénio Anísio Celeste Vilanculos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Smart Alliance, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais, contando-se o início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Maua, Bairro de Hanhane, n.º 364, na cidade da Matola, e poderá abrir delegações, sucursais, agências em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, representação comercial, exploração de supermercados, transportes e armazenamento de mercadorias, *marketing* e publicidade, prestação de serviços nas áreas de gestão; consultoria e acessoria, e outros serviços de natureza de acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Eugénio Anísio Celeste Vilanculos;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Yannick Eugénio Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deveres ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao representante.

Dois) A sociedade ficará pela assinatura do representante.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

O casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Transportes e Serviços M.L. de Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049027, uma entidade denominada Sociedade de Transportes e Serviços M.L. de Zimpeto, limitada

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Transportes e Serviços M.L. de Zimpeto, Limitada, criada por tempo indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro do Zimpeto quarteirão 66, casa n.º 20.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade seguinte:

- a) Desenvolvimento de transportes e serviços publica inter- urbano de passageiros e serviços.
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em dez quotas iguais assim distribuídos:

- a) Felisberto Jossefa Congolo, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Armando Houana, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Jorge António Infulo, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Américo Jossias Matlava, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Salomão José Zita, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Jaime Albino Mabjaia, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Nataniel José Machava, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Cicínio Rui Francisco Varinde, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Hilário Homes, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- j) João Albino Mabjaia, com dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representado por um conselho de administração composto por cinco sócios, nomeadamente:

- a) Felisberto Jossefo Congolo – Presidente do conselho de administração;

- b) Américo Jossias Matlava – Administrador das Finanças;
- c) Cicínio Rui Francisco Varinde – Administrador de recursos humanos;
- d) Salomão José Zita – Administrador do Tráfego;
- e) Nataniel José Machava – Administrador de manutenção.

Dois) A sociedade fica vinculada pelas assinaturas de quatro elementos nomeadamente:

- a) Felisberto Jossefo Congolo;
- b) Américo Jossias Matlava;
- c) Salomão José Zita;
- d) Nataniel José Machava.

ARTIGO QUINTO

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é representado pelo sócio João Albino Mabjaia presidente e seu vice-presidente sócio Hilário Gomes.

ARTIGO SEXTO

Cassos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, regularam os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*

Cooperativa Agostinho Neto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053423, uma entidade denominada Cooperativa Agostinho Neto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amélia Alberto Dimande, solteiro, maior, natural de Chonguene e residente no Bairro de Infulene B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106003408D, emitido em 10/16;

Hortência de Jesus Manjate, solteira, maior, natural da cidade de Matola e residente no Bairro de Infulene D, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200629810C, emitido a 18 de Novembro de 2010;

Figueiredo José Gomes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Q. 40, casa n.º 88621, Bairro de Infulene D, Bilhete de Identidade n.º 100100732672I, emitido na cidade da Matola, a 2 de Agosto de 2016;

Lurdes Arão Soto Uamusse, casada, natural de Chibuto-Gaza, e residente no Bairro de Infulene D, cidade da Matola, casa n.º 8621, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102879264J, emitido a 18 de Abril de 2007; e

Angelina Jacob Jauane, solteira, maior, natural de Cidade de Maputo e residente no Bairro de Infulene D, Q.42, casa n.º 8340, portador do Bilhete de Identidade n.º 100042454K, emitido a 12 e Julho de 2000.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Agostinho Neto, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede no bairro de Infulene, Parcela n.º 8621.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrícola, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, devendo cada cooperativista se subscrever no valor mínimo de mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto não podendo, nenhum membro nem seu familiar, votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros, por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações emanadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquire.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Tellodouro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100950804, uma entidade denominada Tellodouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agostinho Paulino Fernando, moçambicano, solteiro, de 36 anos de idade, natural de Morrumbene, residente em Boane, Bairro de Chinonanquila, casa n.º 16, província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102341700S, emitido aos 3 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tello Douro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 14394, rés-do-chão, Posto Administrativo da Matola-Rio, Município de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal de comércio a grosso e a retalho de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Agostinho Paulino Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Msexpresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053288, uma entidade denominada Msexpresso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shamire Sidiq Sirage Cangy, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, residente

na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943276P, emitido no dia 21 de Abril de 2010, em Maputo; Sidiqie Hassane Abdul Remane Cangy, casado, com Arcina Ismael Sirage, em regime de comunhão de bens adquiridos, moçambicano, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379360C, emitido no dia 3 de Agosto de 2010, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade è criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Msexpresso, Limitada, tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 47, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de reparação de viaturas, transporte de mercadorias, logística, agenciamento, prestação de serviços, aluguer e venda de viaturas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Shamire Sidiqie Sirage Cangy, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%;
- b) Sidiqie Hassane Abdul Remane Cangy, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectivada mediante acordo unânime entre os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo sócio Shamire Sidiqie Sirage Cangy, que desde já fica nomeado administrador.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



Namalungo Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050262, uma entidade denominada Namalungo Holding, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Namalungo Holding, Limitada, adiante sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito de Mossuril, Posto Administrativo de Matibane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e gestão de participações financeiras noutras pessoas colectivas;
- b) Gestão de projectos de investimentos de interesse comercial e social, nas áreas de infraestruturas, saneamento, agroindústria;
- c) Concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento Humano, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização;
- d) Actividade mineira, incluindo prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, tratamento e processamento de recursos minerais;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de economia, finanças, agro-pecuária, indústria, recursos minerais, desenvolvimento humano;
- f) Agenciamento e representação de outras empresas;
- g) Compra e venda, com importação e exportação;
- h) Promoção imobiliária;
- i) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) dividido por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sociedade Jaffic, SGPS, SA;
- b) Outra quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social (5%), pertencente ao sócio Jiang Zhaoyao.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas onerosa ou gratuita deverá ser feita em sede de assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, sendo que os sócios têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de quotas, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e fiscal único

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos sócios com antecedência mínima de 30 dias, onde deve constar a agenda da reunião e, nos casos aplicáveis, a informação da disponibilização dos documentos a serem discutidos, na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos sócios, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do fiscal único.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO NONO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um director para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por assembleia geral.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão diária da sociedade

A gestão diária da sociedade compete ao director-geral, nomeado pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um fiscal único, a eleger em assembleia geral, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do fiscal único serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do fiscal único

O fiscal único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Dois) É nomeado o senhor Sérgio Manuel Faz Bem Quipico para o cargo de director-geral até a realização da próxima assembleia geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Pensão 2020 Marhaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052044, uma entidade denominada Pensão 2020 Marhaba, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro. Muhammad Waqar, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00023611C, emitido em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e dezassete, residente na avenida Marien N'gouabi, número duzentos e três, cidade de Maputo;

Segundo. Daniela da Costa, casada, em comunhão geral de bens com Muhammad Jawed, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100062228N, emitido em Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Avenida Marien N'gouabi, número duzentos e três, cidade de Maputo.

Terceiro. Abdul Aziz, solteiro-maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 03PK00018724S, emitido em Maputo, aos treze de Junho de dois mil e catorze, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central, cidade de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Pensão 2020 Marhaba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil, cento quarenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviço de hotelaria e turismo;
- b) Serviço de restauração;
- c) Prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio

Muhammad Waqar e Duas de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento de capital social cada, pertencente aos sócios Abdul Aziz e Daniela da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e/ou oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade. e

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A sócia Daniela da Costa é nomeada presidente da assembleia geral, que será cumulativamente gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Tshuvuka Digital & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Tshuvuka Digital & Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 1100839431, deliberam a alteração da sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tshuvuka Digital Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, Baia Mall, bairro da Costa do Sol, n.º 89, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 21 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Natur Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública oito de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de

quotas e alteração parcial do pacto social ficou alterado artigo quinto dos dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia F&I Holding, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Low Cost – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Setembro de 2018, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 100422859, os sócios decidiram a alteração da morada da sede bem como de todas as suas instalações.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade MZ Low Cost – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida da O.U.A., número mil e noventa e cinco, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TDP Engenharia e Fiscalização, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade TDP Engenharia e Fiscalização, S.A., com sede na Rua dos Desportistas, 775, Esc 906, a assembleia geral extraordinária da sociedade TDP Engenharia e Fiscalização, S.A., com o capital social de cem mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100378671, ficou deliberado pelo conselho de administração, a alteração da sua composição.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o número um do artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores António Rodrigues de Sá, Jorge Fernando Magalhães da Costa e António José Cunha de Carvalho.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Triarte, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Setembro de 2018, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 100770288, os sócios deliberaram a cedência da quota do sócio Francisco Manuel Mendes Silva aos sócios Eduardo Nuno Sena Lourenço e Luís Manuel Capaz Fernandes, em igual percentagem.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Carlos Jorge Gomes Pereira, com a quota de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), representando 55% do capital social;

Eduardo Nuno Sena Lourenço, com a quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representando 22,50% do capital social;

Luís Manuel Capaz Fernandes, com a quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representando 22,50% do capital social.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Livros & ETC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Livros & Etc, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil quatrocentos e seis, a folhas oitenta e um do livro C traço quarenta e três, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, cujo pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Livros & Etc, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida 24 de Julho, Edifício 24, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, loja 6.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de livros, vídeos, cassetes, e de outras quaisquer publicações, artigos de papelaria, brinquedos, brindes, produtos electrónicos, *software*, *hardware*, produtos alimentares, sistemas

de segurança, produtos informáticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, artigos desportivos, obras de arte, artigos ópticos, material didáctico, equipamento de laboratório;

- b) Restauração;
- c) Indústria gráfica;
- d) Representação de editoras e gráficas e de edição de publicações nacionais e estrangeiras;
- e) Edição de livros e outras publicações afins;
- f) Instalação de sistemas de segurança;
- g) Prestação de serviços;
- h) Compra e venda de imóveis que se mostrem necessários à prossecução do objecto social da sociedade, bem como tomá-los de arrendamento, nas condições previstas no presente pacto social;
- i) Dar de arrendamento ou ceder o uso e fruição, por qualquer forma em direito permitido, de qualquer imóvel, pela sociedade adquirido ou construído, nos termos previstos no presente pacto social;
- j) Gestão de imóveis e intermediação imobiliária;
- k) Agenciamento de jogos de fortuna e azar;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Santos Gouveia, Limitada, e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ângelo Martins Neves Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverão ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular, se pessoa singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos

de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

- g) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) e i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares da capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada um metical do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores manter-se-ão em funções até serem reeleitos ou substituídos.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e solicitar garantias bancárias para efeitos comerciais.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, ou da assinatura conjunta de dois dos restantes administradores nomeados.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em qualquer acto estranho ao seu objecto social, nomeadamente através de contratos, fianças, abonações e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Find & Solve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas doze a dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cento, sessenta nove traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal De Magalhães conservador e notário superior, foi constituída por Otilia José Timana, uma

sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Find & Solve – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando a sócia achar e entender necessário, em território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades de prestação de serviços e consultoria, incluindo entre outras as seguintes:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Consultoria fiscal e actividades de contabilidade e de auditoria;
- c) Actividades das sociedades gestoras de participações sociais;
- d) A inclusão de mandatos como director e gerente de empresas;
- e) Representação de empresas estrangeiras;
- f) Representação de marcas;
- g) Actividades de emprego, selecção e colocação de pessoal, de trabalho temporário e qualquer fornecimento de recursos humanos;
- h) Obtenção de documentos de autorização de residência, passaportes, vistos de trabalho em Moçambique e outros tipos de visto;
- i) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- j) Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros, intermediação financeira, actividades de crédito e de micro-crédito;
- k) Todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços de aconselhamento, assistência, apoio e treinamento para empresas e pessoas particulares e instituições no sentido mais amplo., consultoria na área da cooperação para o desenvolvimento;
- l) Actividades de consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático;

- m) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- n) Organização de workshops, feiras, congressos e outros eventos, fornecimento de refeições para eventos;
- o) Turismo, hotelaria e serviços de apoio complementar, serviços de hospedagem e aluguer de quarto (s);
- p) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- q) Prestação de serviços na área imobiliária, gestão e intermediação imobiliária, gestão de propriedade;
- r) Organização e acompanhamento de viagens em Moçambique, Suazilândia, África do Sul e outros países;
- s) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- t) Aluguer de viaturas, com ou sem motorista;
- u) Transporte de passageiros e de mercadorias por via rodoviária, marítima e aérea;
- v) Armazenagem;
- w) Comércio geral a grosso e a retalho;
- x) Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal, preparação, conservação dos produtos agrícolas, frutícolas, produtos da pesca e da aquacultura para venda, exploração florestal;
- y) Actividades dos serviços relacionados com minérios, excepto a prospecção;
- z) Exportação e importação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social, desde que obtidas todas as licenças e aprovações necessárias, e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível, em território nacional ou fora dele.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota, pertencente a Otilia José Timana.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia que desde já fica nomeada gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia.

Quatro) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição da sócia, os herdeiros ou representantes da falecida exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

AL- Ismaeel Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa AL-Ismaeel Motors, Limitada, sita na Avenida de Angola, n.º 285, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100606267, o sócio Muhammad Usman, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais), apartou se da sociedade cedendo a referida quonta a favor do senhor Muhammad Tayyab Ali, em conformidade da cedência e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez, mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Malik Zeeshan;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT, (dez, mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Tayyab Ali.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dimacha Aliança Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 101046699, datado de 14 de Setembro de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Antonio Luís Machama, casado com Odilia Alberto Cumbi Machama, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100248532Q, emitido aos 8 de Abril de 2016 pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Rovuma, Q. 1, casa n.º 320, cidade da Matola,

Tchumene, e o sócio Julião Dimande, maior casado, natural de Chiluané-Xai-Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500163140A, emitido aos 21 de Abril de 2010, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 230, 16.º esquerdo, cidade de Maputo Sommerschild Município de Maputo, Província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Dimacha Aliança Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique n.º 2462, rés-do-chão, Bairro Jardim, Município de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação:

- a) Comércio a grosso e retalho de suplemento alimentar;
- b) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a (50%) por cento do capital social,

pertencente ao sócio António Luís Machama, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;

- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Dimande.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios António Luis Machama e Julião Dimande, que ficam desde já nomeados sócios gerentes e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelos sócios gerentes, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária dos sócios gerentes nomeados, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.



Agribusiness e Serviços (ABS), Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 108 a 113 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, no Cartório Notarial de Chimoio.

Ivandro Xavier Lucas Bauaze, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101807276J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação da Beira, aos dezasseis de Março de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agribusiness e Serviços (ABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agribusiness e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de ABS, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente estatuto, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agribusiness e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Rua Josina Machel, Bairro 2, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos da agricultura e florestais;

- b) Promoção do marketing rural e outras acções do agro negócio;
- c) Assessoria, consultoria, e coaching para empresas do agro negócio e outras;
- d) Pesquisa e divulgação de estudos e cenários do sector agrário e outros;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, equivalente a 100% do capital de que é subscritor e titular Ivandro Xavier Lucas Bauaze.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Ivandro Xavier Lucas Bauaze, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Papá Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 325 a folhas 337, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida Conservatória, foi constituída entre Papá Pesca, Limitada, Mattheus Gerhardus Wessels de Klerk e Johannes Jakobus de Klerk, uma sociedade comercial por responsabilidades limitadas, denominada Papá Pecuária, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Papá Pecuária, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro 7, Hókwe, Chókwe.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

QUINTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Pecuária;
 - b) Agricultura;

- c) A comercialização de produtos agrícolas, pecuários e outros relacionados.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Aquacultura de água doce.
b) Produção de vegetais hidropónicos.
c) A comercialização de produtos aquáticos, e outros relacionados.
d) Produção de hortícolas, frutícola e sua comercialização.
e) A prestação de serviços de consultoria agrícola, pecuária, piscícola e actividades relacionadas com a indústria.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

SEXO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar será em equipamento avícola e em dinheiro, é de vinte quatro milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões de meticais, pertencente ao sócio Papá Pesca Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital a ser realizada mediante o fornecimento de equipamento (estruturas metálicas e equipamento avícola avaliado em doze milhões de meticais);
b) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Matheus de Klerk, equivalente a vinte e cinco por cento do capital a ser realizado integralmente em dinheiro;
c) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Jacobus De Klerk, equivalente a vinte e cinco por cento do capital a ser realizado integralmente em dinheiro.

SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios Pieter de Klerk, Matheus de Klerk e Jacobus de Klerk, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

Três) Em caso algum poderá o sócio-gerente, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Skylark Travel & Tours, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101046249, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Skylark Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Katija Khan, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101763546A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 14 de Novembro de 2011, válido até 14 de Novembro de 2021, residente na EN 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quota unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada, Skylark Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomado pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da sócia, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividades:

Prestação de serviços nas áreas de agência de viagens, e seguro de viagem.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia única Katija Khan.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Katija Khan que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado por sócia única.

Dois) A administradora não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) A administradora será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e/ou moeda estrangeiro, assim como as movimentações diárias das contas. As contas podem ser movimentadas pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de 31 de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como a sócia deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Simple Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 19 a 24 do livro de notas para escrituras diverso n.º 2, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, César Mbalica, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Claudius Tendai Mukandiwa, natural de Gutu, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN285705, emitido pela República de Zimbabwe, em dezanove de Abril de dois mil e dezassete dois mil e dezassete e residente no Zimbabwe acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Segundo. Mandi Manditawepi Chimene, natural de Makoni nacionalidade zimbabweana, portador do Bilhete de Identidade n.º 63-362625S 42Cit F, emitido pela República de Zimbabwe, em vinte e tres de maio de dois mil e treze e residente no Zimbabwe acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Terceiro. Inês Felicidade Odorico Munguambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100750079F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e oito de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro quatro na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidas.

Por eles foi dito:

Que pelo presente actoconstituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Simple Ventures, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou non estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-seo seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Construção civil;
- b) Mineração;
- c) Transporte de carga;
- d) Aluguer de viaturas e maquinarias;
- e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras atividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), cada equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Claudius Tendai Mukandiwa e Mandi Manditawepi Chimene, e a última quota de valor nominais de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente a sócia Inês Felicidade Odorico Munguambe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicara a sociedade com uma antecedência de trinta dias uteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou dissolvida que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu título assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade;
- d) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não fica inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital;
- e) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Claudius Tendai Mukandiwa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um directo-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios Claudius Tendai Mukandiwa e Mandi Manditawepi Chimene.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Jindal Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Jindal Investimentos, S.A., matriculada sob NUEL 100128861, foi deliberado a realização da destituição e nomeação de administradores da sociedade nos seguintes termos:

Os accionistas deliberaram unanimemente na destituição dos senhores Sunders Pillay e Sushil Gupta e Arvind Kuchibhotla do cargo de administradores da sociedade, nomeando de seguida os senhores Rajendra Kumar Tiwari, Somu Naidu Teddu e Raju como novos administradores da sociedade, passando o Conselho de Administração a ser composto pelos senhores Rajendra Kumar Tiwari, Somu Naidu Teddu e sendo o senhor Raju eleito Presidente do Conselho de Administração.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de nove de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade JSPL Mozambique

Minerais, Limitada matriculada sob NUEL 100065053, foi deliberado a realização da destituição e nomeação de administradores e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram unanimemente na destituição dos senhores *Sunders Pillay* e *Anand Goel* do cargo de administradores da sociedade, nomeando de seguida os senhores *Ashish Kumar* e *Raju* como novos administradores da sociedade, passando o conselho de administração a ser composto pela *Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited*, (representada pelo seu Administrador), *Ashish Kumar* e *Raju* sendo a *Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited* eleita Presidente do conselho de administração.

Como consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente no número um do artigo vigésimo segundo dos estatutos, que passa a reger-se nos seguintes termos:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade, por mandatos de quatro anos:

- i) *Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited*, representado pelo seu administrador;
- ii) *Ashish Kumar*;
- iii) *Raju*.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.



Bluish Gulfessl Pelagic Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e seis, do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre *Shenzhen Shunchang Distant Fishery Co, Ltd.*, e *Huabin Li*, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada *Bluish Gulfessl Pelagic Fisheries, Limitada*, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de *Bluish Gulfessl Pelagic Fisheries, Limitada*.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro do *Chaimite*, cidade da *Beira*, província de *Sofala*, na rua da *Praça de Município*, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é comércio a grosso e a retalho de mariscos e peixe, com importação e exportação de produtos pescado;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou similares da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei questão as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividades que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) *Shenzhen Shunchang Distant Fishery Co, Ltd*, com uma quota de 85% correspondente á 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais);
- b) *Huabin Li*, com uma quota de 15% correspondente á 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Sete) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio *Xiao Quanhan* e *Huabin Li*.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes:

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 19 de Setembro de 2018. — A Notária Técnica, *Freida Sebastião Chauque*.



MBL-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito lavrada de folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, os sócios, *Estela Maria Frederico da Silva*, *José Manuel Mendes da Cunha Garcia*, *Ivo Agostinho Mota* e *AMS-Mendes Batista Unipessoal, Limitada*, da sociedade *MBL-Moçambique, Limitada*, retificaram a redacção da administração da mesma.

E em consequência desta operação, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, fica a cargo dos sócios *Estela Maria Frederico da Silva*, *AMS-Mendes Batista Unipessoal, Limitada*, *Ivo Agostinho Mota* e *José Manuel Mendes da Cunha Garcia*, desde já nomeados administradores, ficando

a sociedade obrigada pela assinatura de pelo menos, dois dos administradores nomeados.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 13 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Editorial Universitária Globalvisa Protocolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Editorial Universitária Globalvisa Protocolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101045730, entre Globalvisa Protocolos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira sob os livros do Registo Comercial, sob NUEL 100022478, representada neste acto pelo Rizuane Mubarak, solteiro, natural de Mucojo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701001216N, emitido aos 8 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira vem nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebrar o presente contrato de sociedade, com a sociedade denominada Editorial Universitária Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Editorial Universitária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade terá a sua localização na cidade da Beira, Rua Correia do Brito, n.º 1298, Ponta-Gêa, Moçambique.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: editar, coeditar e divulgar textos produzidos pelos membros da comunidade da universidade e por personalidades nacionais e internacionais, que promovam a educação, o ensino, a cultura filosófica, científica, literária, artística e o desenvolvimento tecnológico.

Dois) Comercializar e distribuir obras de edição própria e comercializar obras editadas por outras editoras universitárias, nacionais e internacionais.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), correspondente a totalidade da quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Globalvisa Protocolos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizará integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Globalvisa Protocolos, Limitada, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição do sócio único)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira de 18 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510